# LEI COMPLEMENTAR Nº. 111, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Menti, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I C O M P L E M E N T A R:**

**Art. 1º** - O artigo 159 de Lei Complementar Municipal nº. 071, de 26 de dezembro de 2002, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 159 – A Taxa de Licença para uso de Área de Domínio Público e Comércio Ambulante tem como fato gerador a concessão ou renovação de licença obrigatória, através do recebimento pelo interessado do ALVARÁ PROVISÓRIO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MUNICIPAL, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento em processo administrativo, para utilização de área de domínio público de uso comum no território do Município".**

**Art. 2º.** – O artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº. 071, de 26 de dezembro de 2002, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 160 – O Contribuinte da Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público e Comércio Ambulante é a pessoa física ou jurídica que venha a exercer sua atividade em área de domínio público de uso comum no território do Município, nos termos do dispositivo no artigo 159 desta Lei".**

**Art. 3º.** – O parágrafo único do artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº. 071, de 26 de dezembro de 2002, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 160.....**
>
> **Parágrafo Único – O ALVARÁ PROVISÓRIO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MUNICIPAL a que se refere o artigo 159 é pessoal e intranferível, não gerando direito adquirido, podendo ser cancelado a qualquer tempo, a critério da autoridade competente, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato".**

**Art. 4º.** – O artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº. 071, de 26 de dezembro de 2002, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 161 – Estão isentos da Taxa:**

**I. Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;**

**II. Os cegos, mutilados e inválidos;**

**III. As pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos que, comprovadamente, não possuam condições físicas para o exercício de outra atividade econômica;**

**IV. Durante os 12 (doze) meses de atividade, o contribuinte que receber o ALVARÁ PROVISÓRIO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MUNICIPAL, contados a partir da data de sua retirada na Secretaria Municipal de Fazenda."**

**Art. 5º.** – O artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº. 071, de 26 de dezembro de 2002, que estabelece o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 162 – A autorização para uso de Área de Domínio Público dependerá de apresentação pelo interessado de documentos definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento próprio, incidindo o pagamento da respectiva Taxa em conformidade com disposto no artigo 161 desta Lei."**

**Art. 6º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de março de 2009.

**SANDRO MATOS**
**PREFEITO**